



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202140601057

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDSON DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para **REQUERER A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Conforme se verifica dos autos, especialmente da **Carta Precatória expedida para localização e intimação do autor**, restou **frustrada a diligência**, tendo o Oficial de Justiça certificado que **o demandante não foi encontrado no endereço informado**, inexistindo qualquer notícia de seu paradeiro atual.

Ressalte-se que o endereço indicado é de responsabilidade exclusiva do autor, incumbindo-lhe o dever de manter seus dados atualizados nos autos, a fim de viabilizar a regular tramitação do feito.

Todavia, mesmo após a tentativa formal de localização, o autor **permanece em local incerto e não sabido**, demonstrando completo desinteresse no regular prosseguimento da demanda por ele ajuizada.

II – DO ÔNUS PROCESSUAL DO AUTOR E DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA DO PROCESSO

Nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, **incumbe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito**, bem como de **viabilizar sua própria participação nos atos processuais**.

A ausência de localização do autor inviabiliza a prática de atos essenciais, notadamente sua intimação pessoal, o que compromete a regularidade do processo e evidencia a **inércia da parte demandante**, configurando verdadeira violação aos princípios da cooperação e da boa-fé processual (art. 6º e art. 5º do CPC).

Não se mostra razoável que a parte ré permaneça vinculada a uma demanda cujo autor **não pode sequer ser encontrado**, impedindo o exercício pleno do contraditório e a conclusão útil do processo.

III – DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

A ausência do autor, aliada à sua não localização mesmo após diligência oficial, demonstra a **inexistência de interesse processual atual**, bem como fragiliza por completo a pretensão deduzida em juízo.

Dessa forma, diante da impossibilidade de comprovação dos fatos alegados e da paralisação do feito por culpa exclusiva do demandante, **impõe-se o reconhecimento da improcedência da ação**, como medida de justiça e de respeito à segurança jurídica.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) **Seja julgada totalmente improcedente a ação**, diante da não localização do autor, conforme certificado na Carta Precatória;
- b) A condenação do autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma do art. 85 do CPC, caso não seja beneficiário da gratuidade da justiça;
- c) O reconhecimento de que a paralisação do feito decorre de culpa exclusiva do autor.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Aracaju, 27/01/2026.

KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ
OAB/SE 2592